REGULAMENTO (CEE) Nº 2147/92 DA COMISSÃO

de 29 de Julho de 1992

que anula os montantes compensatórios monetários prefixados para operações realizadas após 31 de Dezembro de 1992

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3155/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, relativo à fixação prévia dos montantes compensatórios monetários (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3247/89 (4), prevê a aplicação do montante prefixado às operações realizadas durante o período de validade do certificado; que a Comissão propôs ao Conselho um regulamento relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum que prevê a supressão dos montante ompensatórios monetários, a partir de 1 de Janeiro de 1993; que, por conseguinte, para evitar riscos de despesas desnecessárias, é conveniente anular os montantes compensatórios monetários prefixados relativamente às importações e exportações efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

São anulados, em caso de aplicação a importações ou exportações efectuadas após 31 de Dezembro de 1992, os montantes compensatórios prefixados a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.
(3) JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 22.
(4) JO nº L 314 de 28. 10. 1989, p. 51.